

ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCIAL

Atestamos a quem possa interessar, com base em nossos arquivos e informações do gestor *Renato Boscolo*, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade Campinas-SP, na Rua Açú, 47 – Alphaville Empresarial, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, vêm prestando os serviços abaixo relacionados à **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CAMPINAS** com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, cumprindo satisfatoriamente as exigências contidas no contrato, com relação aos prazos e à qualidade, demonstrando estar tecnicamente capacitada para a realização de seus compromissos, não constando nada que possa desaboná-la, até o momento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021/3			
CONTRATO 2021/7305 - Vigência de 05/04/2021 a 05/04/2026			
OBJETO			
Prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para atender aos veículos da frota própria da SANASA.			
Item	Qtde	Especificação	Valor Total
1	119.611,53 PÇ	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA. Cód. SANASA: 100909-1	R\$ 9.822.010,29
VALOR TOTAL			R\$ 9.822.010,29
ESSE DOCUMENTO ANULA O ATESTADO 84/2023			

Campinas, 01 de julho de 2025.



JOSÉ ANTONIO FERNANDES NETO
Coord. Neg. e Fiscal. Contratos (substituto) - ACC



MARIANE AGUIAR PACINI
Gerente de Compras e Licitações-AC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por intermédio de sistema informatizado, com preço de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição e originais do fabricante, entre outros materiais (pneu, óleo de motor, lubrificante, etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, manutenção em equipamentos (hidrojato, guindaste hidráulico articulado e carrocerias), serviços de usinagem e solda, serviços de guincho para veículos leves, pesados e máquinas, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos da frota própria da SANASA.

1.2 Inserções

Quantidade estimada de inserções para 12 meses	DESCRIÇÃO
32.928,62	Nota 01: a "quantidade anual estimada" refere-se ao número de inserções de créditos múltiplos unitários a serem realizadas pela empresa contratada multiplicado pelo número de veículos e multiplicado pelo número de meses contratados. Nota 02: preço unitário refere-se ao valor da inserção de 01 credito múltiplo de R\$ 100,00 suprimido ou acrescido do valor (taxa) do serviço administrativo do cartão. Nota 03: preço total refere-se ao número de inserções de créditos unitários múltiplos multiplicados pelo preço unitário ofertado.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de manter a frota própria de veículos automotivos da SANASA, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos.

2.2 Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obras inclusas.

2.3 O serviço de transporte em suspenso por guincho (24 horas, 7 dias por semana) também é indispensável para dar pronto suporte aos veículos da frota quando ocorrer acidentes e ou panes nas vias públicas ou outros.

3 - DO SISTEMA

3.1 Deverá ser disponibilizado pela **PRIME** sistema informatizado de gerenciamento da manutenção, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line e em tempo real, interligando os locais de atendimento com a SANASA.

3.2 Compreenderá o fornecimento de software que viabilize a utilização desse sistema, bem como das atualizações que nele vierem a ser implementadas, desde que acordado entre as partes previamente.

3.3 O sistema disponibilizado pela **PRIME** deverá ter as seguintes funcionalidades básicas:

- Permitir a execução de serviços de manutenção veicular no estabelecimento credenciado, com base em transações autorizadas via sistema disponível na Internet.
- Possuir solução de segurança que vincule a Administração do sistema ao veículo, em níveis de acesso e responsabilidade, tais como abertura, pré aprovação e finalização.
- Cadastrar empregados sem limite, para acesso ao sistema através de senha pessoal, com solução que permita configurar o perfil e nível de acesso de cada usuário.
- Cadastrar e atualizar o cadastro de veículos da SANASA, com possibilidade de incluir as seguintes características: placa, chassi, RENAVAM, fabricante, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, data de incorporação, categoria (motocicleta, leve, pesado), combustível, Status do Veículo (ativo, inativo), Setor de Operação (Sigla do Setor) e Centro de Custo, com a inclusão de placas MERCOSUL em transição.
- Permitir o acompanhamento de todas as fases do fluxo do processo de manutenção veicular.
- Controlar, com base na quilometragem percorrida, o cumprimento da Revisão Preventiva definida pela SANASA.
- Permitir, em uma única operação, a atualização da quilometragem da frota ativa através de importação de dados (upload) no formato placa (com a nova placa - relatórios) e quilometragem.

- h) Possibilitar a realização pela SANASA de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em estabelecimentos credenciados diferenciados, sem que haja bloqueio do sistema no caso de opção por uso de apenas 1 (um) orçamento.
- i) Permitir alerta via e-mail, em tempo real, de solicitação de aprovação das Ordens de Serviço, pedido de reparação do veículo, solicitação de cotação, negociação de orçamento.
- j) Possuir ampla capacidade de armazenamento de dados e possibilidade de exportação de dados para XLS, TXT, PDF e outras que se tornarem padrão no mercado de tecnologia.
- k) Disponibilizar as informações gerenciais dos serviços executados e itens fornecidos via internet, para consulta da SANASA.
- l) Permitir a distribuição orçamentária do contrato por Setor de Operação (Sigla do Setor), com a possibilidade de redefinição por usuário com autorização específica para essa finalidade.
- m) Permitir a identificação do usuário da SANASA responsável pela aprovação do orçamento.
- 3.4 O sistema deverá permitir à SANASA a transmissão dos itens de peças/componentes e serviços (sem valores) do orçamento inicial para, no mínimo, 2 (dois) credenciados da rede.
- 3.4.1 A **PRIME** deverá possuir estrutura de segurança de dados incluindo backup diário de todos os dados das transações realizadas pela SANASA.
- 3.5 O sistema deverá permitir a realização de orçamento através de Ordem de Serviço (OS) após o recebimento do veículo no estabelecimento credenciado, incluindo os seguintes campos:
- Placa do veículo;
 - Hodômetro/horímetro do veículo;
 - Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);
 - Relato resumido do problema/necessidade;
 - Data e horário de entrada do veículo no estabelecimento credenciado;
 - Descrição de itens, quantitativo, valor e prazo de garantia, com código part number e NCM;
 - Descrição do serviço, valor e prazo de garantia e de entrega;
 - Data e horário do envio do orçamento pelo estabelecimento credenciado para aprovação à SANASA;
 - Data e horário de aprovação ou reprovação do orçamento pela SANASA;
 - Data e horário de término previsto;
 - Data e horário da conclusão da manutenção.
- 3.5.1 Os dados dos itens "f" e "g" do subitem acima deverão ser gerados automaticamente pelo sistema sem propriedade de edição.
- 3.6 O sistema deverá ter controle para itens de peças/componentes e serviços em garantia.
- 3.7 A partir da geração da Ordem de Serviço todos os registros a ela relacionados deverão estar disponíveis através de consulta ao sistema pelo seu código, pela placa do veículo ou pelo código da Ordem de Serviço (OS).
- 3.8 O sistema deverá operar de forma integrada, ininterrupta e contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular.
- 3.9 O sistema deverá permitir a impressão da Ordem de Serviço de forma individual.
- 3.10 O acesso ao sistema para qualquer operação deverá ser realizado somente após a digitação de uma senha válida do usuário (configurada por níveis de acesso).
- 3.10.1 O acesso não autorizado ao sistema, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **PRIME**.
- 3.10.2 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.
- 3.11 O sistema de controle deverá contemplar informações de gerenciamento das manutenções efetuadas, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto às manutenções realizadas por cada veículo e frequência de manutenção.
- 3.12 O sistema deverá possibilitar o gerenciamento de manutenção veicular (preventiva e corretiva).
- 3.13 O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações.
- 3.14 O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia

4 - DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS E AJUSTES DO SISTEMA

- 4.1 Deverão ser previstas pelo sistema soluções para as possíveis situações de contingências, de forma a não afetar a execução das manutenções, no caso de falhas na transferência de dados ou outra ocorrência.
- 4.2 Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.
- 4.3 A **PRIME** deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e internet, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.
- 4.4 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da **PRIME**, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas corridos da solicitação da SANASA através de correspondência específica (e-mail, ofício, etc).

4.5 As solicitações de ajustes com alta complexidade no sistema o prazo deverá ser o acordado entre as partes, não podendo ser superior a 30 dias corridos da solicitação da SANASA através de correspondência específica (e-mail, ofício, etc).

5 - DOS RELATÓRIOS

5.1 Deverão ser disponibilizados para acesso via internet, on-line, em tempo real, relatórios para consulta, e devem ser gerados **MENSALMENTE**, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão e deverão permitir:

- a) Permite identificar o número total de veículos já cadastrados no sistema, podendo ser classificado por Fabricante, Modelo, Versão, Ano de Fabricação e do Modelo do Veículo, Tipo de Combustível, Setor de Operação (Sigla do Setor) e Centro de Custo;
- b) Permite identificar os registros de todas as Ordens de Serviços num determinado período, classificados por Placa do Veículo, Rede Credenciada, Setor de Operação (Sigla do Setor), Centro de Custo, Responsável pela Aprovação;
- c) Permite acompanhar todas as transações realizadas em qualquer período;
- d) Permite acompanhar a execução x previsão orçamentária por Setor de Operação (Sigla do Setor);
- e) Permite acompanhar, num determinado período a despesa de forma agrupada, através da seleção pelos seguintes filtros: período, categoria, modelo e placa de veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR), especialidade da manutenção, centro custo e rede credenciada;
- f) Permite acompanhar, num determinado período, por estabelecimento, o tempo de disponibilização do orçamento pelo estabelecimento credenciado, entendido como a diferença entre a data/hora do encaminhamento do orçamento pelo estabelecimento credenciado e a data/hora da apresentação do veículo no estabelecimento credenciado para o primeiro orçamento;
- g) Permite acompanhar, num determinado período o tempo de aprovação do orçamento, por responsável da SANASA, entendido como a diferença entre a data/hora da aprovação do orçamento e o encaminhamento do orçamento pelo estabelecimento credenciado;
- h) Permite acompanhar, num determinado período o tempo de manutenção do veículo, entendido entre a diferença entre data/hora de liberação do veículo pelo estabelecimento credenciado e a data/hora de entrada do veículo no respectivo estabelecimento;
- i) Permite acompanhar, num determinado período a despesa por Quilometro Rodado (R\$/KM) por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR) e Centro Custo;
- j) Permite acompanhar, diária e mensalmente, por SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR), categoria e modelo do veículo, a indisponibilidade da frota, entendida como a relação entre o total de veículo em manutenção e o total de veículo ativo da frota;
- k) Permite relacionar, num determinado período, produtos e serviços utilizados com preço e quantidade, por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR) e Centro Custo;
- l) Permite acompanhar o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva através do comparativo entre a quilometragem atual e a revisão preventiva programada por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR) e Centro Custo.

5.1.1 Os relatórios poderão ser apresentados de forma agrupada, contemplando dois ou mais dos relatórios individuais previstos nos subitens acima.

5.1.2 Os relatórios deverão permitir a exportação de dados para formato XLS, TXT e PDF ou outro formato que vier a se tornar padrão no mercado de tecnologia.

5.2 O Sistema também deverá permitir a geração de relatórios Gerenciais em qualquer tempo.

5.3 Em até 2 (dois) dias corridos, a contar da comunicação da SANASA, sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer Relatório, a **PRIME** é obrigada a corrigir e informar à SANASA, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a SANASA, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

6 - DO CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS

6.1 A **PRIME** deverá operar por meio de ampla rede de estabelecimentos credenciados, que deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços.

6.1.1 Entende-se por rede credenciada os estabelecimentos comerciais (oficinas especializadas, oficinas multimarcas, concessionárias autorizadas, serviços de guincho e prestadores de serviços congêneres aptos a prestarem serviços de manutenção dos veículos e atividades afins), de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, tais como equipamentos (hidrojato e guindaste hidráulico articulado).

6.2 A **PRIME** deverá ter disponibilizados à SANASA os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados pela **PRIME**, atualizando-os sempre que houver alterações.

6.3 Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar localizados dentro do Município de Campinas, salvo concessionárias autorizadas pelo fabricante para os veículos em período de garantia, em que, comprovadamente, não existam estabelecimentos em funcionamento neste Município, de acordo com a necessidade da **PRIME** e contratado deverá indicar empresas de outra cidade.

6.3.1 Nas localidades onde houver restrição de estabelecimentos, a **PRIME**, sempre que possível, procurará buscar

novas opções de credenciamento de forma que a SANASA possa vir a realizar os serviços de manutenção naquela localidade.

6.3.2 Somente poderão ser credenciados estabelecimentos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores e que estejam em conformidade com a legislação específica e ambiental, que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os serviços de manutenção e aplicação de peças/partes automotivas.

6.4 Caberá a **PRIME** verificar a condição de regularidade de funcionamento dos estabelecimentos por ela credenciados a atuar para a SANASA.

6.5 A **PRIME** deverá apresentar em até quinze dias corridos da assinatura do contrato a relação da rede de oficinas mecânicas de no mínimo de uma por região (norte, sul, leste e oeste) dentro do Município de Campinas e no mínimo 01 (um) para estabelecimentos comerciais tais como concessionárias autorizadas, prestadores de serviços de guincho, serviços congêneres aptos a prestarem serviços de manutenção dos veículos e atividades afins, estabelecimentos comerciais de venda e renda de pneus.

6.5.1 A **PRIME** deverá manter no mínimo a quantidade de credenciadas conforme item acima.

6.6 Quantidade de Rede Credenciadas

6.6.1 Obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato apresentar:

a) 10 (dez) oficinas mecânicas.

b) 02 (dois) serviço de guincho (reboque).

6.6.2 Obrigatoriamente até 30 dias corridos após assinatura do contrato apresentar:

a) Mínimo de 15 (quinze) oficinas mecânicas

b) Mínimo de 05 (cinco) serviço de guincho

c) Mínimo de 05 (cinco) autopeças (com serviços de pneus, de bateria, alinhamento, balanceamento, etc)

d) Mínimo de 06 (seis) Serviços gerais (manutenções diversas)

6.6.3 Apresentação deverá ser na Gerencia de Transportes, contendo todos os dados necessários para identificação do credenciado tais como: razão social, endereço, telefone, contato, etc.

6.6.3.1 O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

6.6.3.1.1 O atendimento de guincho deverá ocorrer em até 30 minutos após o chamado realizado pela SANASA.

6.7 A **PRIME** deverá em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação da SANASA, efetuar novos credenciamentos de estabelecimento.

6.7.1 Em até 5 (cinco) dias corridos, credenciar novos estabelecimentos em substituição àqueles descredenciados.

6.7.2 A **PRIME** deverá descredenciar estabelecimentos que apresentarem baixa qualidade e rendimento de serviços.

6.8 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.9 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a SANASA quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

6.10 O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.10.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.10.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.10.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7 - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da **PRIME** pelos funcionários da SANASA e de toda a rede empresas fornecedoras.

7.2 Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da SANASA, a **PRIME** deverá providenciar o cadastro inicial dos veículos.

7.2.1 Em até 2 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, a **PRIME** deverá providenciar o cadastro de novos veículos.

7.3 Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da SANASA, a **PRIME**

deverá fornecer as senhas de acesso aos empregados da SANASA.

7.3.1 Em até 2 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, a **PRIME** deverá providenciar novas senhas de acesso.

7.4 Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a **PRIME** deverá enviar à SANASA, em suas instalações, um representante para apresentar o sistema, com acesso on-line, com vistas a efetuar repasse de conhecimento aos empregados indicados pela SANASA, demonstrando-lhes todas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, a partir daí considerando-se o sistema como instalado.

7.4.1 Fornecer manual completo explicativo para utilização do sistema de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação.

7.5 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura; softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de empresas fornecedoras; manutenção do sistema e repasse de conhecimento ao pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da **PRIME**, não cabendo qualquer ônus adicional à SANASA.

8 - TIPO DOS SERVIÇOS

8.1 O rol dos serviços exemplificativos não exclui nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento dos veículos.

- a) Mecânica Geral – Motocicletas (mecânica e elétrica);
- b) Mecânica Geral – Leves (mecânica e elétrica);
- c) Mecânica Geral – Pesados e Máquinas (mecânica e elétrica);
- d) Lanternagem e Pintura – Leves;
- e) Lanternagem e Pintura – Pesados;
- f) Manutenção Leve/Serviço Expresso;
- g) Montagem de Pneus, Cambagem, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas;
- h) Aplicação de Peças, Partes, Componentes e Acessórios;
- i) Serviço Elétrico e de Baterias;
- j) Serviço de Guincho;
- k) Manutenção em equipamentos: Hidrojato, Pipa, Caçamba, Guindaste hidráulico articulado, reparos de estruturas metálicas veiculares e carrocerias;
- l) Fornecimento de pneus;
- m) Capotaria/Tapeçaria/Estofaria (reparo de estofamento, volante, forração interna).
- n) Serviços de Chaveiro;
- o) Serviços de Guincho;
- p) Serviço de substituição de pneus desgastados e furados sem condições de aproveitamento por novos com alinhamento e balanceamento;
- q) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da **SANASA**

8.1.1 Descrições sucinta de alguns serviços

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;

Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Substituição de pneus novos, balanceamento e alinhamento	Consiste na substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante com as mesmas características e semelhanças a estes (marca e modelo) - (executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixa-las com o balanceamento correto)
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins, para pneus já instalados nos veículos
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
Troca de Óleo	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).
Reboque/Guincho	Consiste no serviço de remoção dos veículos avariados para os estabelecimentos credenciados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, de acordo com as necessidades da SANASA, sem que isso implique acréscimo nos preços cotados.

8.2 As oficinas credenciadas deverão prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim definidas:

- Manutenção Preventiva: compreende as intervenções programadas em períodos e/ou quilometragens percorridas pré-definidos, quando a substituição de componentes (aqui incluídas as trocas de fluidos lubrificantes) ou ajustes necessários, são executados conforme o Plano de Manutenção constante no manual do proprietário ou através de inspeções;
- Manutenção Corretiva: compreende a intervenção eventual para correção de defeito decorrente de mau

funcionamento ou quebra inesperada de um componente ou para restabelecer as condições do veículo após algum acidente.

8.2.1 As peças e acessórios aplicados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novas, originais e genuínas, conforme definição a seguir:

- a) Genuínas: peças/acessórios/componentes que são comercializadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, com estampa do logotipo do fabricante do veículo na embalagem (selo) e, em algumas situações, no próprio corpo da peça;
- b) Originais: peças/acessórios/componentes que possuem as mesmas especificações mecânicas (matérias e processos) das genuínas, mas são comercializadas na rede varejista com estampa do nome do fabricante da peça na embalagem.
- c) Paralelas: de acordo com a aprovação e necessidade avaliada pela contratante (SANASA).

8.2.2 Os dados (nome, código) das peças/serviços deverão ser idênticos e corretos tanto na Ordem de Serviço como na Nota Fiscal.

8.3 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **PRIME** deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

8.4 As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela **PRIME** deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

8.4.1 Três (03) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela **PRIME**, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

8.4.2 Três (03) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela **PRIME** onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is) fatura (s);

8.5 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 03 (três) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura será de 06 (seis) meses;

8.6 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

8.7 No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional, no prazo de até cinco (5) dias corridos.

8.8 Os estabelecimentos credenciados são responsáveis pelo armazenamento e descarte dos lubrificantes, peças/componentes e demais resíduos poluentes utilizados nos serviços de manutenção veicular, fazendo-o em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

8.9 Os estabelecimentos credenciados deverão operar com pessoal habilitado e qualificado para execução dos serviços, de acordo com as especificações recomendadas pelos fabricantes dos veículos, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

8.10 Os estabelecimentos da rede credenciada da **PRIME** deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

8.11 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **PRIME** deverão confeccionar Check-list, quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados, condições de lataria e pintura, macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

8.12 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **PRIME** deverão sempre que for necessário oferecer Oficina Móvel (Volante) para pequenas manutenções a serem realizadas no trecho ou onde o veículo estiver sem condições de ser transportado por guincho.

9 - DOS VEÍCULOS

9.1 A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve, pesado, máquinas e equipamentos tipo hidrojato, guindaste veicular, caçamba, pipa), com idades variadas, sendo 60% acima de 15 anos.

9.1.1 Quantidade com dados completos será fornecida após contratação.

Tipo	Quantidade atual
Basculante	13
Caminhonete cabine dupla	42
Caminhão carroceria	29
Caminhão hidrojato	13
Caminhão guindaste	14



Caminhão tanque (pipa, esgota fossa)	6
Caminhão carroceria pequeno	11
Furgão teto alto	14
Comboio	1
Maquinas (retro, escavadeira, pá, mini, trator)	48
Leves (fiorino, picape, passageiro)	11
Motocicleta	03

10 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

10.1 A Coordenadoria de Oficina da SANASA, bimestralmente, formalizará envio de consulta de preços aos estabelecimentos credenciados, solicitando-lhes cotação do valor homem/hora para os serviços e do desconto (percentual) sobre peças, que servirá de base à escolha da melhor condição para execução dos serviços de manutenção veicular e, por conseguinte, identificar o estabelecimento que irá atender em sua especialidade, naquele período, as demandas da Unidade.

10.2 A SANASA encaminhará os veículos ao(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e deles os recolherá devidamente com suas manutenções executadas.

10.3 O estabelecimento inserirá no sistema o laudo/orçamento com a identificação do veículo e de seu hodômetro/horímetro, com a indicação do defeito verificado, as peças/componentes/óleos lubrificantes a serem aplicadas no reparo, com a respectiva codificação, a quantidade de horas a serem utilizadas por tipo de serviço e o prazo para conclusão, laudo de nexo casual do sano de acordo com a necessidade da Sanasa.

10.4 O laudo/orçamento deverá ser disponibilizado à SANASA no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do dia seguinte ao do recebimento do veículo no estabelecimento credenciado.

10.4.1. Para os casos que envolvam desmontagem de motor, câmbio ou suspensão, ou outros que apresentem maior complexidade, o laudo/orçamento deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte ao do recebimento do veículo no estabelecimento.

10.4.2 Para definição do prazo de reparo e consequente liberação do veículo à **PRIME**, deverão ser considerados os tempos previstos na Tabela Tempária do fabricante, acrescidos dos tempos de preparação de veículo, dos equipamentos/ferramentas.

10.4.2.1 Nos casos em que, comprovadamente, se verifique no mercado indisponibilidade de peças de reposição ou outros insumos, os prazos de execução serão estabelecidos em comum acordo entre a SANASA e o estabelecimento da rede credenciada.

10.5 Conhecido o laudo/orçamento, a SANASA analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial dos serviços e, verificada sua economicidade, autorizará aquele estabelecimento que lhe ofertou o melhor preço para executar o serviço de manutenção.

10.5.1 Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, o estabelecimento credenciado será ressarcido do ônus decorrente de mão-de-obra da desmontagem/montagem, pertinente a Ordem de Serviço, devidamente analisada e aprovada pela SANASA.

10.5.2 Caso durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento do orçamento original aprovado, o estabelecimento credenciado deverá submeter novo orçamento para aprovação da SANASA antes da realização do serviço, por meio de Ordem Complementar caso a anterior esteja aprovada.

10.6 Não serão aceitos pela SANASA, orçamentos que indiquem preços de peças/componentes e de serviços superiores aos da tabela do fabricante. De forma análoga, também não serão aceitos prazos de realização dos serviços maiores que o estabelecido na tabela tempária do fabricante.

10.7 A **PRIME** também disponibilizará à SANASA acesso ao sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consultas online de preços de peças e tempo padrão do fabricante, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

10.7.1 A **PRIME** disponibilizará no mínimo 2 pontos para consulta ao sistema.

10.8 Os serviços somente poderão ser executados pelo estabelecimento credenciado após expressa aprovação e autorização no sistema pelo fiscal da SANASA.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

12 - DO PAGAMENTO

12.1 A **PRIME** deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

12.1.1 As divergências deverão ser resolvidas pela **PRIME** antes da emissão da Nota Fiscal.

- 12.2 Junto com as notas fiscais/fatura, a **PRIME** deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando as peças e a mão-de-obra;
- 12.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de Oficina, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **PRIME**, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 12.3.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **PRIME** com os serviços efetivamente prestados.
- 12.4 Os estabelecimentos credenciados deverão emitir notas fiscais apartadas para os serviços (mão de obra) e para as peças/partes automotivas aplicadas, que deverão acompanhar o veículo por ocasião de sua liberação.

13 - DOS PREÇOS DAS CREDENCIADAS

- 13.1 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.
- 13.2 O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.
- 13.3 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo de pesquisa realizada pela SANASA.
- 13.4 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela SANASA, devendo a **PRIME** garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.
- 13.5 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo de veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).
- 13.6 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da **PRIME**, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo SANASA, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.
- 13.7 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da **PRIME** deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o SANASA e tais prestadores de serviço.

14 - DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

- 14.1 Prestado o serviço, o veículo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.
- 14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.
- 14.3 Os serviços só serão considerados recebidos após criteriosa inspeção realizada pela SANASA.
- 14.4 Caso qualquer serviço, peça ou acessório seja rejeitado, a Credenciada deverá, no prazo máximo de **02 (dois) dias** contado da notificação pela Gerência de Transportes, se for o caso, entregar uma nova peça e/ou refazer os serviços livre das causas de rejeição, no mesmo prazo.
- 14.5 Caso um novo serviço ou uma nova peça ou acessório entregue em substituição a um serviço ou peça ou acessório rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Credenciada de prestar os serviços ou entregar os produtos (peças e acessórios) nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades.
- 14.5.1 A SANASA aceitará apenas uma rejeição

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIME

- 15.1 A **PRIME** prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.
- 15.2 Será de inteira responsabilidade da **PRIME** todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 15.3 A **PRIME** obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação De acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida em todo tempo (acesso disponível quando necessário).
- 15.4 A **PRIME** deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato.

15.5 A **PRIME** deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, conforme a necessidade da SANASA.

15.6 A **PRIME** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

15.7 A **PRIME** deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo SANASA, sem qualquer ônus adicional.

15.8 Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

15.8.1 Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

15.8.2 Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

15.8.3 Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

15.8.4 Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal;

15.8.5 Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

15.8.6 A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

15.8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Proporcionar todas as condições para que a **PRIME** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRIME**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.4 Notificar a **PRIME** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.5 Pagar à **PRIME** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

16.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **PRIME**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2021

CONTRATO Nº 2021- 7305

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA SANASA, QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2021, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.563.493,07 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS).

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores Presidente **MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR** e Administrativo **PAULO JORGE ZERAIK**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** com sede na Cidade de Santana de Parnaíba/SP, na Calçada Canopo, n. 11 - 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, representada neste ato por sua Procuradora **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, portadora do RG n. 26.813.241-0, CPF n. 260.464.618-80, doravante designada **PRIME**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2021** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da **SANASA CAMPINAS** em 08 de março de 2021, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por meio de rede de oficinas e centros**



automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para atender aos veículos da frota própria da SANASA, de acordo com as especificações e constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovada, respeitadas as determinações do **art. 71 da Lei 13.303/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O preço para a prestação dos serviços é o seguinte:

LOTE					
Qtde. anual estimada de inserções (a)	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário por inserção s/ Taxa de Administração	Taxa de Administração (%)	Preço Unitário por inserção (+/- ou zero) Taxa de Administração (b)	Preço Total (a x b)
32.928,62 pc	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO DE FROTA.	R\$ 100,00	- 22,15%	R\$ 77,85	R\$ 2.563.493,07

3.2 - A **PRIME** nada cobrará da **SANASA** pela implantação do sistema e na inclusão de novos usuários, empregados da **SANASA**.

3.3 - No preço proposto estão inclusos todos os custos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, incluindo o IPI, o ICMS e diferencial de alíquotas, as demais despesas diretas e indiretas que recaiam sobre a prestação dos serviços, bem como o cumprimento à **legislação previdenciária vigente**.

3.3.1 - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do presente contrato é representado pela importância de **R\$ 2.563.493,07 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e**

noventa e três reais e sete centavos), constante da proposta de preços apresentada pela **PRIME**.

4.2 - Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro plurianual devidamente aprovado, identificados pela conta n. **510.400.060**, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO

5.1 - A **PRIME** deverá emitir Nota Fiscal de Serviço/Serviço Eletrônica/Fatura referente à quantidade de serviços prestados, e entregá-las na Gerência de Transporte da **SANASA**, situada na Rua Abolição, nº. 970, Ponte Preta, Campinas/SP, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.1.1 - A **PRIME** deverá faturar para a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, CNPJ n. 46.119.855/0001-37, I.M. n. 00.100.196-5, Endereço: Avenida da Saudade, n. 500, Bairro: Ponte Preta, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.041-903, Fone: (19) 3735-5000, e fazer constar no corpo do documento fiscal a expressão "Regime Especial DRM/SMF N. 001/2016 – Protocolo Administrativo n. 2015/03/26345 e a Inscrição Municipal do tomador dos serviços, quando a prestação do serviço ocorrer em CNPJ e Inscrição Municipal diferente do faturado".

5.2 - Deverá ainda, toda Nota Fiscal emitida pela **PRIME**, referir-se ao serviço de gerenciamento, observada a taxa, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.2.1 - O valor total já acrescido/decrecido da taxa de administração contratada;

5.2.2 - Junto com as notas fiscais/fatura, a **PRIME** deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando as peças e a mão-de-obra;

5.3 - Os estabelecimentos credenciados deverão emitir notas fiscais apartadas para os serviços (mão-de-obra) e para as peças/partes automotivas aplicadas, que deverão acompanhar o veículo por ocasião de sua liberação.

5.4 - As notas fiscais emitidas eletronicamente, inclusive o arquivo XML, deverão ser encaminhadas para o e-mail: nfe@sanasa.com.br e e-mails do gestor do contrato: renato.boscolo@sanasa.com.br e rose.bunhoto@sanasa.com.br.





PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

5.5 - Caso os serviços constantes do objeto deste instrumento se enquadrem na legislação do ISSQN, na legislação do imposto de renda, PIS/PASEP, COFINS, CSL e na legislação previdenciária, a **PRIME**, ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.6 - Conforme Instrução Normativa DRM/SMF Nº 002, de 06 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 18 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações, os prestadores de serviços (pessoa jurídica) não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terão que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

5.6.1 - Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, a empresa tomadora de serviço de Campinas, no caso a **SANASA**, irá realizar a retenção de forma automática, lembrando que o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

5.7 - Se a **PRIME** estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a **SANASA** irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

5.8 - Juntamente com a nota fiscal/fatura a **PRIME** deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

5.9 - A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 6.5 deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A **SANASA** efetuará o pagamento à **PRIME** na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de **24 (vinte e quatro) dias** contados a partir da data do atestado de recebimento definitivo do objeto, sendo registrado o devido apontamento na nota fiscal.

6.1.1 - Se o vencimento se der na quarta-feira, o pagamento será no próprio dia. Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

6.2 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de **TED** (transferência eletrônica) em conta corrente da **PRIME**.

6.2.1 - A consulta dos pagamentos/depósitos programados ou efetuados serão exclusivamente realizados através do site www.sanasa.com.br. A requisição da senha e assinatura eletrônica para essa consulta é através do caminho: Licitações/Fornecedores/Requerimento de acesso/Consulta de Pagamentos. Digitar o CNPJ da empresa, preencher o cadastro e enviar para o e-mail: cadastramento@sanasa.com.br.

6.3 - A **SANASA** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 - Para os casos de rejeição do serviço e sua correção, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a **SANASA**.

6.5 - Caso ocorra atraso no pagamento à **PRIME**, o valor devido poderá ser atualizado "pro rata die" de acordo com o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, contudo, na hipótese de atraso não superior a 90 (noventa) dias, não poderá haver solução de continuidade à consecução do objeto contratado.

6.6 - Quando da rescisão ou término deste instrumento, o pagamento da última fatura ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade das eventuais rescisões do contrato de trabalho de empregados da **PRIME** e demais documentos correlatos.

6.7 - Conforme art. 155, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANASA**, poderá ser promovida a retenção preventiva de créditos devidos à **PRIME** em função da execução deste contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **PRIME** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O percentual da taxa de administração é fixo e não sujeito a variação durante o período contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso a **PRIME** tencione prestar os serviços do objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua



inscrição no cadastro de contribuintes municipal e a prova de sua regularidade perante a fazenda municipal.

8.1.1 - O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal até que seja apresentada essa documentação.

8.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento.

8.3 - Os serviços só serão considerados recebidos após criteriosa inspeção realizada pela **SANASA**.

8.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos às custas da **PRIME**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12.1, letra A, da cláusula décima segunda deste instrumento convocatório.

8.5 - Caso, qualquer serviço, peça ou acessório seja rejeitado, a credenciada deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação pela Gerência de Transportes, se for o caso, providenciar a entrega de uma nova peça e/ou serviços livre das causas de rejeição, no mesmo prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12.1, letra A, da cláusula décima segunda deste instrumento convocatório.

8.6 - Caso um novo serviço ou uma nova peça ou acessório entregue em substituição a um serviço ou peça ou acessório rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da **PRIME** de prestar os serviços nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades previstas no item 12.1, letra D, da cláusula décima segunda deste instrumento convocatório.

8.6.1 - A **SANASA** aceitará apenas uma rejeição.

8.7 - Para efeitos de controle administrativo, serão emitidas Ordens de Serviços Eletrônicas – OS.

8.7.1 - Após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica (OS) pela **SANASA**, será enviado um e-mail à **PRIME** nos endereços eletrônicos relacionados no item 8.7.3 informando a existência desta OS já com o link para acesso ao site da **SANASA** em que esta OS deverá ser recebida. Caberá à **PRIME** acessar o site com a senha de acesso para acessar e consultar a OS.

8.7.2 - A senha para acesso ao recebimento da Ordem de Serviço Eletrônica – OS deverá ser obtida através do site www.sanasa.com.br, em “Licitações”, “Fornecedores”, “Requerimento de Acesso”.

8.7.3 - Nome das pessoas para recebimento da OS:

Renata Nunes

Telefone: (19) 3518-7000

e-mail: empenho@primebeneficios.com.br

e-mail: renata.nunes@primebeneficios.com.br

João Batista Buriti

Telefone 1: (19) 3518-7086 e (19) 98409-0111

e-mail: assessor8@primebeneficios.com.br

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS

9.1 - Correrão por conta exclusiva da **PRIME** todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do instrumento.

9.2 - A **PRIME** se responsabiliza de forma única e exclusiva por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como por danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PRIME

10.1 - A PRIME deverá atender integralmente às obrigações constantes do item 15 do Anexo I – Termo de Referência.

10.2 - A **PRIME** deverá manter sua situação regular perante as entidades e instituições de controle, conforme sua área de atuação.

10.3 - A **PRIME**, sob pena da Lei, não divulgará nem fornecerá dados e informações referentes aos serviços realizados.

10.3.1- Nos termos da Lei nº 13.709/2018/Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a **PRIME** é obrigada a manter em sigilo todas as informações relacionadas às quais tenha acesso durante o período de vigência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

11.1 - Os pagamentos de "royalties", marcas e licenças serão de exclusiva responsabilidade da **PRIME**.

11.2 - A **PRIME** assumirá plena responsabilidade pelos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, respondendo pela eventual violação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento dos serviços e horários constantes do edital e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a **PRIME** às seguintes sanções:

A - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **PRIME** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **SANASA**;

B - Multa de **0,2% (dois décimos por cento)** aplicada ao valor total deste contrato, por dia de atraso em relação aos prazos constantes do item 7 do Termo de Referência (Anexo I) até o limite de **2% (dois por cento)** desse mesmo valor;

C - Multa de **1% (um por cento)** aplicada ao valor total do contrato, no caso de qualquer transgressão, que não seja atraso na entrega dos serviços;

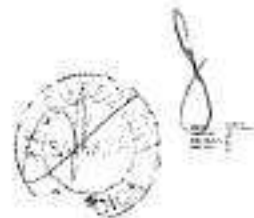
D - Multa de **5 % (cinco por cento)** aplicada sobre o valor total do contrato na ocorrência da situação indicada no seu item 8.6, da cláusula oitava;

E - Suspensão temporária da **PRIME** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **SANASA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, no caso de ser excedido o limite de **2 % (dois por cento)** estabelecido na letra B, bem como diante do cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, nos termos constantes da letra "C".

12.2 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **PRIME** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **PRIME** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **SANASA**.

12.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



12.5 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **PRIME** no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.

12.6 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a **PRIME** às demais sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02, com suas alterações.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 - A **SANASA** poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses a seguir discriminadas:

13.1.1 - No caso de ser excedido o limite de **2 % (dois por cento) estabelecido na letra B**, bem como na incidência das disposições constantes da **letra "D"** da cláusula Penalidades;

13.1.2 - Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da **letra "C"** da cláusula Penalidades;

13.1.3 - Nas situações previstas no art. 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **SANASA**.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **PRIME** o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela **SANASA** de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - Fica terminantemente vedada à **PRIME** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **PRIME** cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a **PRIME** deverá efetuar caução de garantia na **Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos**, localizada na **Av. da Saudade n. 500, Ponte Preta**,



Campinas/SP, Piso 1, Asa 2, até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura deste instrumento, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

15.1.1 - Caberá à PRIME optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 70, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16:

I - Caução em dinheiro;

II - Seguro - garantia (devendo contemplar as disposições mínimas constantes do Anexo V);

III - Fiança bancária (devendo contemplar as disposições mínimas constantes do Anexo VI).

A) A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de término deste contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

B) Dados da SANASA - CAMPINAS para elaboração de carta fiança:

Razão Social: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

Endereço: Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas / SP - CEP 13.041-903, CNPJ 46.119.855/0001-37.

15.1.2 - O recolhimento da garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 2722, conta 03.00001-4 da SANASA.

15.1.2.1 - Após o recolhimento, o comprovante de depósito deverá ser entregue na Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos.

15.1.3 - O recolhimento da garantia em dinheiro como em seguro-garantia e fiança bancária deverá ser efetuado, no horário das 9h às 12h e das 13h30min às 16h, na Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos.

15.1.4 - A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 15.1 sem justificativa aceita pela SANASA será considerada inadimplemento contratual.

15.2 - A garantia de execução do instrumento contratual indicada no item 15.1 poderá ser prestada nas modalidades constantes no artigo 70 da Lei 13.303/16.

15.3 - No caso de a PRIME optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à SANASA o que segue:

15.3.1 - Estatuto e ata da assembleia geral ordinária ou extraordinária que elegeu a diretoria da Seguradora;

15.3.2 - Apólice original com firma reconhecida;

15.3.3 - GERIF do Instituto de Resseguros do Brasil;

15.3.4 - Original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação; e

15.3.5 - Certidão de Regularidade perante a SUSEP em nome da seguradora que emitir a apólice.

15.3.6 - Se houver prorrogação do contrato, a **PRIME** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia nos termos e condições originalmente aprovados pela **SANASA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A **PRIME** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **Pregão n. 3/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Renato Bôscolo, Gerente de Transportes**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

16.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

16.4 - A **PRIME** cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão, bem como com observância à Lei Municipal nº 15.593/2.018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas



oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 05 de abril de 2021

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Diretor Presidente – SANASA

PAULO JORGE ZERAIK
Diretor Administrativo – SANASA

SIRLENE CARDOSO
MINGANTI 12084648
1980

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
Procuradora - PRIME

Visto por:

Raíder Augusto Andrade
Proc. Geral - SANASA

Gestor do Contrato:

Renato Boscolo
Ger.de Transportes - SANASA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral (preventiva e corretiva), por intermédio de sistema informatizado, com preço de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição e originais do fabricante, entre outros materiais (pneu, óleo de motor, lubrificante, etc.), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, manutenção em equipamentos (hidrojato, guindaste hidráulico articulado e carrocerias), serviços de usinagem e solda, serviços de guincho para veículos leves, pesados e máquinas, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota, para atender os veículos da frota própria da SANASA.

1.2 Inserções

Quantidade estimada de inserções para 12 meses	DESCRIÇÃO
32.928,62	Nota 01: a "quantidade anual estimada" refere-se ao número de inserções de créditos múltiplos unitários a serem realizadas pela empresa contratada multiplicado pelo número de veículos e multiplicado pelo número de meses contratados. Nota 02: preço unitário refere-se ao valor da inserção de 01 crédito múltiplo de R\$ 100,00 suprimido ou acrescido do valor (taxa) do serviço administrativo do cartão. Nota 03: preço total refere-se ao número de inserções de créditos unitários múltiplos multiplicados pelo preço unitário ofertado.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de manter a frota própria de veículos automotivos da SANASA, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista a segurança dos usuários dos veículos.

2.2 Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obras inclusas.

2.3 O serviço de transporte em suspenso por guincho (24 horas, 7 dias por semana) também é indispensável para dar pronto suporte aos veículos da frota quando ocorrer acidentes e ou panes nas vias públicas ou outros.

3 – DO SISTEMA

3.1 Deverá ser disponibilizado pela **PRIME** sistema informatizado de gerenciamento da manutenção, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line e em tempo real, interligando os locais de atendimento com a SANASA.

3.2 Compreenderá o fornecimento de software que viabilize a utilização desse sistema, bem como das atualizações que nele vierem a ser implementadas, desde que acordado entre as partes previamente.

3.3 O sistema disponibilizado pela **PRIME** deverá ter as seguintes funcionalidades básicas:

- a) Permitir a execução de serviços de manutenção veicular no estabelecimento credenciado, com base em transações autorizadas via sistema disponível na Internet.
- b) Possuir solução de segurança que vincule a Administração do sistema ao veículo, em níveis de acesso e responsabilidade, tais como abertura, pré aprovação e finalização.
- c) Cadastrar empregados sem limite, para acesso ao sistema através de senha pessoal, com solução que permita configurar o perfil e nível de acesso de cada usuário.
- d) Cadastrar e atualizar o cadastro de veículos da SANASA, com possibilidade de incluir as seguintes características: placa, chassi, RENAVAL, fabricante, modelo, ano de fabricação, ano do modelo, data de incorporação, categoria (motocicleta, leve, pesado), combustível, Status do Veículo (ativo, inativo), Setor de Operação (Sigla do Setor) e Centro de Custo, com a inclusão de placas MERCOSUL em transição.
- e) Permitir o acompanhamento de todas as fases do fluxo do processo de manutenção veicular.
- f) Controlar, com base na quilometragem percorrida, o cumprimento da Revisão Preventiva definida pela SANASA.
- g) Permitir, em uma única operação, a atualização da quilometragem da frota ativa através de importação de dados (*upload*) no formato placa (com a nova placa – relatórios) e quilometragem.
- h) Possibilitar a realização pela SANASA de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em estabelecimentos credenciados diferenciados, sem que haja bloqueio do sistema no caso de opção por uso de apenas 1 (um) orçamento.
- i) Permitir alerta via e-mail, em tempo real, de solicitação de aprovação das Ordens de Serviço, pedido de reparação do veículo, solicitação de cotação, negociação de orçamento.
- j) Possuir ampla capacidade de armazenamento de dados e possibilidade de exportação de dados para XLS, TXT, PDF e outras que se tornarem padrão no mercado de tecnologia.
- k) Disponibilizar as Informações gerenciais dos serviços executados e itens fornecidos via internet, para consulta da SANASA.
- l) Permitir a distribuição orçamentária do contrato por Setor de Operação (Sigla do Setor), com a possibilidade de redefinição por usuário com autorização específica para essa finalidade.
- m) Permitir a identificação do usuário da SANASA responsável pela aprovação do orçamento.

3.4 O sistema deverá permitir à SANASA a transmissão dos itens de peças/componentes e serviços (sem valores) do orçamento inicial para, no mínimo, 2 (dois) credenciados da rede.

3.4.1 A **PRIME** deverá possuir estrutura de segurança de dados incluindo backup diário de todos os dados das transações realizadas pela SANASA.

3.5 O sistema deverá permitir a realização de orçamento através de Ordem de Serviço (OS) após o recebimento do veículo no estabelecimento credenciado, incluindo os seguintes campos:

- a) Placa do veículo;
- b) Hodômetro/horímetro do veículo;
- c) Tipo de manutenção (preventiva ou corretiva);
- d) Relato resumido do problema/necessidade;
- e) Data e horário de entrada do veículo no estabelecimento credenciado;
- f) Descrição de itens, quantitativo, valor e prazo de garantia, com código part number e NCM;
- g) Descrição do serviço, valor e prazo de garantia e de entrega;
- h) Data e horário do envio do orçamento pelo estabelecimento credenciado para aprovação à SANASA;
- i) Data e horário de aprovação ou reprovação do orçamento pela SANASA;
- j) Data e horário de término previsto;



Procurador Geral do Município de Campinas
PREFEITO MUNICIPAL

k) Data e horário da conclusão da manutenção.

3.5.1 Os dados dos itens "f" e "g" do subitem acima deverão ser gerados automaticamente pelo sistema sem propriedade de edição.

3.6 O sistema deverá ter controle para itens de peças/componentes e serviços em garantia.

3.7 A partir da geração da Ordem de Serviço todos os registros a ela relacionados deverão estar disponíveis através de consulta ao sistema pelo seu código, pela placa do veículo ou pelo código da Ordem de Serviço (OS).

3.8 O sistema deverá operar de forma integrada, ininterrupta e contínua, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular.

3.9 O sistema deverá permitir a impressão da Ordem de Serviço de forma individual.

3.10 O acesso ao sistema para qualquer operação deverá ser realizado somente após a digitação de uma senha válida do usuário (configurada por níveis de acesso).

3.10.1 O acesso não autorizado ao sistema, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela **PRIME**.

3.10.2 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

3.11 O sistema de controle deverá contemplar informações de gerenciamento das manutenções efetuadas, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto às manutenções realizadas por cada veículo e frequência de manutenção.

3.12 O sistema deverá possibilitar o gerenciamento de manutenção veicular (preventiva e corretiva).

3.13 O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada fornecedor está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações.

3.14 O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão-de-obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a esta garantia.

4 – DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS E AJUSTES DO SISTEMA

4.1 Deverão ser previstas pelo sistema soluções para as possíveis situações de contingências, de forma a não afetar a execução das manutenções, no caso de falhas na transferência de dados ou outra ocorrência.

4.2 Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

4.3 A **PRIME** deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente, por telefone e internet, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

4.4 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da **PRIME**, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas corridos da solicitação da SANASA através de correspondência específica (e-mail, ofício, etc).

4.5 As solicitações de ajustes com alta complexidade no sistema o prazo deverá ser o acordado entre as partes, não podendo ser superior a 30 dias corridos da solicitação da SANASA através de correspondência específica (e-mail, ofício, etc).

5 - DOS RELATÓRIOS

5.1 Deverão ser disponibilizados para acesso via internet, on-line, em tempo real, relatórios para consulta, e devem ser gerados **MENSALMENTE**, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão e deverão permitir:

a) Permite identificar o número total de veículos já cadastrados no sistema, podendo ser classificado por Fabricante, Modelo, Versão, Ano de Fabricação e do Modelo do Veículo, Tipo de Combustível, Setor de Operação (Sigla do Setor) e Centro de Custo;



[Assinatura]

Assinatura

- b) Permite identificar os registros de todas as Ordens de Serviços num determinado período, classificados por Placa do Veículo, Rede Credenciada, Setor de Operação (Sigla do Setor), Centro de Custo, Responsável pela Aprovação;
- c) Permite acompanhar todas as transações realizadas em qualquer período;
- d) Permite acompanhar a execução x previsão orçamentária por Setor de Operação (Sigla do Setor);
- e) Permite acompanhar, num determinado período a despesa de forma agrupada, através da seleção pelos seguintes filtros: período, categoria, modelo e placa de veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR), especialidade da manutenção, centro custo e rede credenciada;
- f) Permite acompanhar, num determinado período, por estabelecimento, o tempo de disponibilização do orçamento pelo estabelecimento credenciado, entendido como a diferença entre a data/hora do encaminhamento do orçamento pelo estabelecimento credenciado e a data/hora da apresentação do veículo no estabelecimento credenciado para o primeiro orçamento;
- g) Permite acompanhar, num determinado período o tempo de aprovação do orçamento, por responsável da SANASA, entendido como a diferença entre a data/hora da aprovação do orçamento e o encaminhamento do orçamento pelo estabelecimento credenciado;
- h) Permite acompanhar, num determinado período o tempo de manutenção do veículo, entendido entre a diferença entre data/hora de liberação do veículo pelo estabelecimento credenciado e a data/hora de entrada do veículo no respectivo estabelecimento;
- i) Permite acompanhar, num determinado período a despesa por Quilometro Rodado (R\$/KM) por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR) e Centro Custo;
- j) Permite acompanhar, diária e mensalmente, por SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR), categoria e modelo do veículo, a indisponibilidade da frota, entendida como a relação entre o total de veículo em manutenção e o total de veículo ativo da frota;
- k) Permite relacionar, num determinado período, produtos e serviços utilizados com preço e quantidade, por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR) e Centro Custo;
- l) Permite acompanhar o cumprimento do Plano de Manutenção Preventiva através do comparativo entre a quilometragem atual e a revisão preventiva programada por: categoria, modelo, ano fabricação, placa do veículo, SETOR DE OPERAÇÃO (SIGLA DO SETOR) e Centro Custo.

5.1.1 Os relatórios poderão ser apresentados de forma agrupada, contemplando dois ou mais dos relatórios individuais previstos nos subitens acima.

5.1.2 Os relatórios deverão permitir a exportação de dados para formato XLS, TXT e PDF ou outro formato que vier a se tornar padrão no mercado de tecnologia.

5.2 O Sistema também deverá permitir a geração de relatórios Gerenciais em qualquer tempo.

5.3 Em até 2 (dois) dias corridos, a contar da comunicação da SANASA, sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer Relatório, a PRIME é obrigada a corrigir e informar à SANASA, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a SANASA, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

6 - DO CREDENCIAMENTO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS

6.1 A PRIME deverá operar por meio de ampla rede de estabelecimentos credenciados, que deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de serviços de manutenção de serviços.

6.1.1 Entende-se por rede credenciada os estabelecimentos comerciais (oficinas especializadas, oficinas multimarcas, concessionárias autorizadas, serviços de guincho e prestadores de serviços congêneres aptos a prestarem serviços de manutenção dos veículos e atividades afins), de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria,

borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, tais como equipamentos (hidrojato e guindaste hidráulico articulado).

6.2 A **PRIME** deverá ter disponibilizados à SANASA os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados pela **PRIME**, atualizando-os sempre que houver alterações.

6.3 Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar localizados dentro do Município de Campinas, salvo concessionárias autorizadas pelo fabricante para os veículos em período de garantia, em que, comprovadamente, não existam estabelecimentos em funcionamento neste Município, de acordo com a necessidade da **PRIME** e contratado deverá indicar empresas de outra cidade.

6.3.1 Nas localidades onde houver restrição de estabelecimentos, a **PRIME**, sempre que possível, procurará buscar novas opções de credenciamento de forma que a SANASA possa vir a realizar os serviços de manutenção naquela localidade.

6.3.2 Somente poderão ser credenciados estabelecimentos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores e que estejam em conformidade com a legislação específica e ambiental, que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os serviços de manutenção e aplicação de peças/partes automotivas.

6.4 Caberá a **PRIME** verificar a condição de regularidade de funcionamento dos estabelecimentos por ela credenciados a atuar para a SANASA.

6.5 A **PRIME** deverá apresentar em até quinze dias corridos da assinatura do contrato a relação da rede de oficinas mecânicas de no mínimo de uma por região (norte, sul, leste e oeste) dentro do Município de Campinas e no mínimo 01 (um) para estabelecimentos comerciais tais como concessionárias autorizadas, prestadores de serviços de guincho, serviços congêneres aptos a prestarem serviços de manutenção dos veículos e atividades afins, estabelecimentos comerciais de venda e renda de pneus.

6.5.1 A **PRIME** deverá manter no mínimo a quantidade de credenciadas conforme item acima.

6.6 Quantidade de Rede Credenciadas

6.6.1 Obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato apresentar:

a) 10 (dez) oficinas mecânicas.

b) 02 (dois) serviço de guincho (reboque).

6.6.2 Obrigatoriamente até 30 dias corridos após assinatura do contrato apresentar:

a) Mínimo de 15 (quinze) oficinas mecânicas

b) Mínimo de 05 (cinco) serviço de guincho

c) Mínimo de 05 (cinco) autopeças (com serviços de pneus, de bateria, alinhamento, balanceamento, etc)

d) Mínimo de 06 (seis) Serviços gerais (manutenções diversas)

6.6.3 Apresentação deverá ser na Gerência de Transportes, contendo todos os dados necessários para identificação do credenciado tais como: razão social, endereço, telefone, contato, etc.

6.6.3.1 O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

6.6.3.1.1 O atendimento de guincho deverá ocorrer em até 30 minutos após o chamado realizado pela SANASA.

6.7 A **PRIME** deverá em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação da SANASA, efetuar novos credenciamentos de estabelecimento.

6.7.1 Em até 5 (cinco) dias corridos, credenciar novos estabelecimentos em substituição àqueles descredenciados.

6.7.2 A **PRIME** deverá descredenciar estabelecimentos que apresentarem baixa qualidade e rendimento de serviços.

6.8 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.9 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a SANASA quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

6.10 O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.10.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.10.2 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6.10.3 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

7 - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da **PRIME** pelos funcionários da SANASA e de toda a rede empresas fornecedoras.

7.2 Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da SANASA, a **PRIME** deverá providenciar o cadastro inicial dos veículos.

7.2.1 Em até 2 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, a **PRIME** deverá providenciar o cadastro de novos veículos.

7.3 Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato e do recebimento da lista da SANASA, a **PRIME** deverá fornecer as senhas de acesso aos empregados da SANASA.

7.3.1 Em até 2 (dois) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, a **PRIME** deverá providenciar novas senhas de acesso.

7.4 Em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a **PRIME** deverá enviar à SANASA, em suas instalações, um representante para apresentar o sistema, com acesso on-line, com vistas a efetuar repasse de conhecimento aos empregados indicados pela SANASA, demonstrando-lhes todas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, a partir daí considerando-se o sistema como instalado.

7.4.1 Fornecer manual completo explicativo para utilização do sistema de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação.

7.5 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura; softwares de gravação e transmissão de dados; credenciamento da rede de

empresas fornecedoras; manutenção do sistema e repasse de conhecimento ao pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da **PRIME**, não cabendo qualquer ônus adicional à SANASA.

8 – TIPO DOS SERVIÇOS

8.1 O rol dos serviços exemplificativos não exclui nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento dos veículos.

- a) Mecânica Geral – Motocicletas (mecânica e elétrica);
- b) Mecânica Geral – Leves (mecânica e elétrica);
- c) Mecânica Geral – Pesados e Máquinas (mecânica e elétrica);
- d) Lanternagem e Pintura – Leves;
- e) Lanternagem e Pintura – Pesados;
- f) Manutenção Leve/Serviço Expresso;
- g) Montagem de Pneus, Cambagem, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas;
- h) Aplicação de Peças, Partes, Componentes e Acessórios;
- i) Serviço Elétrico e de Baterias;
- j) Serviço de Guincho;
- k) Manutenção em equipamentos: Hidrojato, Pipa, Caçamba, Guindaste hidráulico articulado, reparos de estruturas metálicas veiculares e carrocerias;
- l) Fornecimento de pneus;
- m) Capotaria/Tapeçaria/Estofaria (reparo de estofamento, volante, forração interna).
- n) Serviços de Chaveiro;
- o) Serviços de Guincho;
- p) Serviço de substituição de pneus desgastados e furados sem condições de aproveitamento por novos com alinhamento e balanceamento;
- q) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da **SANASA**

8.1.1 Descrições sucinta de alguns serviços

Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas



	dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som, (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Substituição de pneus novos, balanceamento e alinhamento	Consiste na substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato. Os pneus deverão ser novos, não reformados ou recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante com as mesmas características e semelhanças a estes (marca e modelo) - (executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto)
Balanceamento, Alinhamento e Cambagem	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins, para pneus já instalados nos veículos
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
Troca de Óleo	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).
Reboque/Guincho	Consiste no serviço de remoção dos veículos avariados para os estabelecimentos credenciados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, de acordo com as necessidades da SANASA, sem que isso implique acréscimo nos preços cotados.

8.2 As oficinas credenciadas deverão prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim definidas:

a) Manutenção Preventiva: compreende as intervenções programadas em períodos e/ou quilometragens percorridas pré-definidos, quando a substituição de componentes (aqui incluídas as trocas de fluidos lubrificantes) ou ajustes necessários, são executados conforme o Plano de Manutenção constante no manual do proprietário ou através de inspeções;

b) Manutenção Corretiva: compreende a intervenção eventual para correção de defeito decorrente de mau funcionamento ou quebra inesperada de um componente ou para restabelecer as condições do veículo após algum acidente.

8.2.1 As peças e acessórios aplicados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novas, originais e genuínas, conforme definição a seguir:

a) Genuínas: peças/acessórios/componentes que são comercializadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, com estampa do logotipo do fabricante do veículo na embalagem (selo) e, em algumas situações, no próprio corpo da peça;

b) Originais: peças/acessórios/componentes que possuem as mesmas especificações mecânicas (matérias e processos) das genuínas, mas são comercializadas na rede varejista com estampa do nome do fabricante da peça na embalagem.

c) Paralelas: de acordo com a aprovação e necessidade avaliada pela contratante (SANASA).

8.2.2 Os dados (nome, código) das peças/serviços deverão ser idênticos e corretos tanto na Ordem de Serviço como na Nota Fiscal.

8.3 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **PRIME** deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

8.4 As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela **PRIME** deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

8.4.1 Três (03) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela **PRIME**, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

8.4.2 Três (03) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela **PRIME** onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da (s) nota (s) fiscal (is) fatura (s);

8.5 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 03 (três) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura será de 06 (seis) meses;

8.6 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

8.7 No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional, no prazo de até cinco (5) dias corridos.

8.8 Os estabelecimentos credenciados são responsáveis pelo armazenamento e descarte dos lubrificantes, peças/componentes e demais resíduos poluentes utilizados nos serviços de manutenção veicular, fazendo-o em conformidade com a legislação ambiental em vigor.

8.9 Os estabelecimentos credenciados deverão operar com pessoal habilitado e qualificado para execução dos serviços, de acordo com as especificações recomendadas pelos fabricantes dos veículos, mediante emprego de técnica e ferramental adequados.

8.10 Os estabelecimentos da rede credenciada da **PRIME** deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

8.11 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **PRIME** deverão confeccionar Check-list, quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação



do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados, condições de lataria e pintura, macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo, descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

8.12 As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela **PRIME** deverão sempre que for necessário oferecer Oficina Móvel (Volante) para pequenas manutenções a serem realizadas no trecho ou onde o veículo estiver sem condições de ser transportado por guincho.

9 – DOS VEÍCULOS

9.1 A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve, pesado, máquinas e equipamentos tipo hidrojato, guindaste veicular, caçamba, pipa), com idades variadas, sendo 60% acima de 15 anos.

9.1.1 Quantidade com dados completos será fornecida após contratação.

Tipo	Quantidade atual
Basculante	13
Caminhonete cabine dupla	42
Caminhão carroceria	29
Caminhão hidrojato	13
Caminhão guindaste	14
Caminhão tanque (pipa, esgota fossa)	6
Caminhão carroceria pequeno	11
Furgão teto alto	14
Comboio	1
Máquinas (retro, escavadeira, pá, mini, trator)	48
Leves (fiorino, picape, passageiro)	11
Motocicleta	03

10 – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

10.1 A Coordenadoria de Oficina da SANASA, bimestralmente, formalizará envio de consulta de preços aos estabelecimentos credenciados, solicitando-lhes cotação do valor homem/hora para os serviços e do desconto (percentual) sobre peças, que servirá de base à escolha da melhor condição para execução dos serviços de manutenção veicular e, por conseguinte, identificar o estabelecimento que irá atender em sua especialidade, naquele período, as demandas da Unidade.

10.2 A SANASA encaminhará os veículos ao(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e deles os recolherá devidamente com suas manutenções executadas.

10.3 O estabelecimento inserirá no sistema o laudo/orçamento com a identificação do veículo e de seu hodômetro/horímetro, com a indicação do defeito verificado, as peças/componentes/óleos lubrificantes a serem aplicadas no reparo, com a respectiva codificação, a quantidade de horas a serem utilizadas por tipo de serviço e o prazo para conclusão, laudo denexo casual do sano de acordo com a necessidade da Sanasa.

10.4 O laudo/orçamento deverá ser disponibilizado à SANASA no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do dia seguinte ao do recebimento do veículo no estabelecimento credenciado.

10.4.1. Para os casos que envolvam desmontagem de motor, câmbio ou suspensão, ou outros que apresentem maior complexidade, o laudo/orçamento deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte ao do recebimento do veículo no estabelecimento.

10.4.2 Para definição do prazo de reparo e consequente liberação do veículo à **PRIME**, deverão ser considerados os tempos previstos na Tabela Tempária do fabricante, acrescidos dos tempos de

preparação de veículo, dos equipamentos/ferramentas.

10.4.2.1 Nos casos em que, comprovadamente, se verifique no mercado indisponibilidade de peças de reposição ou outros insumos, os prazos de execução serão estabelecidos em comum acordo entre a SANASA e o estabelecimento da rede credenciada.

10.5 Conhecido o laudo/orçamento, a SANASA analisará os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial dos serviços e, verificada sua economicidade, autorizará aquele estabelecimento que lhe ofertou o melhor preço para executar o serviço de manutenção.

10.5.1 Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, o estabelecimento credenciado será ressarcido do ônus decorrente de mão-de-obra da desmontagem/montagem, pertinente a Ordem de Serviço, devidamente analisada e aprovada pela SANASA.

10.5.2 Caso durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento do orçamento original aprovado, o estabelecimento credenciado deverá submeter novo orçamento para aprovação da SANASA antes da realização do serviço, por meio de Ordem Complementar caso a anterior esteja aprovada.

10.6 Não serão aceitos pela SANASA, orçamentos que indiquem preços de peças/componentes e de serviços superiores aos da tabela do fabricante. De forma análoga, também não serão aceitos prazos de realização dos serviços maiores que o estabelecido na tabela temporária do fabricante.

10.7 A **PRIME** também disponibilizará à SANASA acesso ao sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consultas online de preços de peças e tempo padrão do fabricante, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato.

10.7.1 A **PRIME** disponibilizará no mínimo 2 pontos para consulta ao sistema.

10.8 Os serviços somente poderão ser executados pelo estabelecimento credenciado após expressa aprovação e autorização no sistema pelo fiscal da SANASA.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 A **PRIME** deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

12.1.1 As divergências deverão ser resolvidas pela **PRIME** antes da emissão da Nota Fiscal.

12.2 Junto com as notas fiscais/fatura, a **PRIME** deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando as peças e a mão-de-obra;

12.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de Oficina, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **PRIME**, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

12.3.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **PRIME** com os serviços efetivamente prestados.

12.4 Os estabelecimentos credenciados deverão emitir notas fiscais apartadas para os serviços (mão de obra) e para as peças/partes automotivas aplicadas, que deverão acompanhar o veículo por ocasião de sua liberação.

13 – DOS PREÇOS DAS CREDENCIADAS



13.1 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

13.2 O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

13.3 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original da viatura) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo de pesquisa realizada pela SANASA.

13.4 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela SANASA, devendo a **PRIME** garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

13.5 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

13.6 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da **PRIME**, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo SANASA, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

13.7 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da **PRIME** deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o SANASA e tais prestadores de serviço.

14 – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

14.1 Prestado o serviço, o veículo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de três dias.

14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

14.3 Os serviços só serão considerados recebidos após criteriosa inspeção realizada pela SANASA.

14.4 Caso qualquer serviço, peça ou acessório seja rejeitado, a Credenciada deverá, no prazo máximo de **02 (dois) dias** contado da notificação pela Gerência de Transportes, se for o caso, entregar uma nova peça e/ou refazer os serviços livre das causas de rejeição, no mesmo prazo.

14.5 Caso um novo serviço ou uma nova peça ou acessório entregue em substituição a um serviço ou peça ou acessório rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Credenciada de prestar os serviços ou entregar os produtos (peças e acessórios) nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às penalidades.

14.5.1 A SANASA aceitará apenas uma rejeição

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIME

15.1 A **PRIME** prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigida.

15.2 Será de inteira responsabilidade da **PRIME** todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

15.3 A **PRIME** obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação De acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigida em todo tempo (acesso disponível quando necessário).

15.4 A **PRIME** deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato.

15.5 A **PRIME** deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, conforme a necessidade da SANASA.

15.6 A **PRIME** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

15.7 A **PRIME** deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo SANASA, sem qualquer ônus adicional.

15.8 Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

15.8.1 Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

15.8.2 Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

15.8.3 Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

15.8.4 Fornecer ao Setor Administrativo/ Transporte da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação formal;

15.8.5 Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

15.8.6 A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

15.8.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05(cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 16.1 Proporcionar todas as condições para que a **PRIME** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **PRIME**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 16.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 16.4 Notificar a **PRIME** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 16.5 Pagar à **PRIME** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 16.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **PRIME**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREGÃO ELETRÔNICO N. 3/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA SANASA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 05 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR

Cargo: Diretor Presidente - SANASA

CPF: 478.682.525-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR

Cargo: Diretor Presidente - SANASA

CPF: 478.682.525-53



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS.

Nome: MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR

Cargo: Diretor Presidente - SANASA

CPF: 478.682.525-53

Nome: PAULO JORGE ZERAIK

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 040.171.948-00

Pela contratada:

Nome: SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Cargo:

CPF: 260.464.618-80

e - mail : licitacao@primebeneficios.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO JORGE ZERAIK

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 040.171.948-00

Assinam o presente Termo:

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR

Diretor Presidente - SANASA

Assinatura: _____

PAULO JORGE ZERAIK

Diretor Administrativo - SANASA

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: SIRLENE CARDOSO MINGANTI

Cargo: Procuradora

Assinatura: _____

SIRLENE CARDOSO MINGANTI
CPF: 260.464.618-80
e-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS.

CNPJ Nº: 46.119.855/0001-37

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ Nº: 05.340.639/0001-30

Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), POR MEIO DE REDE DE OFICINAS E CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS E DISPONIBILIZADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA SANASA.

VALOR: R\$ 2.563.493,07 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Campinas, 05 de abril de 2021

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR

Diretor Presidente - SANASA

E-mail institucional: presidencia@sanasa.com.br

PAULO JORGE ZERAÍK

Diretor Administrativo - SANASA

E-mail institucional: paulo.zeraik@sanasa.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Eu, **SIRLENE CARDOSO MINGANTI**, portadora do RG n. 26.813.241-0, CPF n. 260.464.618-80, declaro estar ciente, mediante assinatura do Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO 2021/3**, da **Cláusula décima quinta de execução contratual**, que deverá ser cumprida até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura deste instrumento, está subscrita abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a **PRIME** deverá efetuar caução de garantia na **Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos**, localizada na **Av. da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, Piso 1, Asa 2**, até o 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura deste instrumento, na importância equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

15.1.1 - Caberá à **PRIME** optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme art. 70, § 1º, da Lei Federal n.º 13.303/16:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro - garantia (devendo contemplar as disposições mínimas constantes do Anexo V);
- III - Fiança bancária (devendo contemplar as disposições mínimas constantes do Anexo VI).

A) A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de **90 (noventa) dias** além do prazo de término deste contrato. Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

B) Dados da **SANASA - CAMPINAS** para elaboração de carta fiança:

Razão Social: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A

Endereço: Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas / SP - CEP 13.041-903, CNPJ 46.119.855/0001-37.

15.1.2 - O recolhimento da garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 2722, conta 03.00001-4 da **SANASA**.

15.1.2.1 - Após o recolhimento, o comprovante de depósito **deverá ser entregue na Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos**.

15.1.3 - O recolhimento da garantia em dinheiro como em seguro-garantia e fiança bancária deverá ser efetuado, no horário das 9h às 12h e das 13h30min às 16h, na Coordenadoria do Setor de Negociação e Fiscalização de Contratos.

15.1.4 - A não apresentação da garantia no prazo estipulado no item 15.1 sem justificativa aceita pela **SANASA** será considerada inadimplemento contratual.

15.2 - A garantia de execução do instrumento contratual indicada no item 15.1 poderá ser prestada nas modalidades constantes no artigo 70 da Lei 13.303/16.

15.3 - No caso de a **PRIME** optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentar à **SANASA** o que segue:

15.3.1 - Estatuto e ata da assembleia geral ordinária ou extraordinária que elegeu a diretoria da Seguradora;

15.3.2 - Apólice original com firma reconhecida;

15.3.3 - GERIF do Instituto de Resseguros do Brasil;

15.3.4 - Original ou cópia autenticada do comprovante de pagamento do prêmio integral ou das parcelas até sua plena quitação; e

15.3.5 - Certidão de Regularidade perante a SUSEP em nome da seguradora que emitir a apólice.

15.3.6 - Se houver prorrogação do contrato, a **PRIME** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia nos termos e condições originalmente aprovados pela **SANASA**.

Campinas, 05 de abril de 2021

SIRLENE
CARDOSO
MINGANTI (2090)
46180

SIRLENE CARDOSO MINGANTI

RG - 26.813.241-0

CPF - 260.464.618-80

